



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 509/2022 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 07/2022.

O presente projeto visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial do Município de São Paulo, o Dia Municipal da Liberdade de Culto, a ser comemorado anualmente no dia 07 de janeiro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade com apresentação de substitutivo, a fim de adequar o projeto às exigências técnicas legislativas previstas na Lei Complementar Federal nº. 95/98.

A proposição tem o objetivo de combater a intolerância que se apresenta nas manifestações intrínsecas na sociedade, bem como, o aumento da violência aos templos religiosos.

Consoante a vigente Constituição Federal, o Estado deve se preocupar em proporcionar aos cidadãos um clima de perfeita compreensão religiosa, prescrevendo a intolerância e o fanatismo, para tanto, efetivar as garantias observadas no artigo 5º, o qual indica expressamente, que a liberdade religiosa é assegurada uma vez que esta faz parte do rol dos direitos fundamentais, sendo, considerada por alguns juristas como uma liberdade primária.

A Lei garante que o culto religioso seja livre para todos os brasileiros, e os locais considerados sagrados para cada credo, símbolos e elementos religiosos devem ser protegidos. Deste modo, quando se pensa no conceito de liberdade de religião, há que se chamar atenção para os três aspectos intrinsecamente relacionados: a liberdade de crença; a liberdade de culto; e a liberdade de organização religiosa. A liberdade de culto, em específico, segundo texto do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, consiste na liberdade de praticar os atos próprios das manifestações religiosas, inclusive em público.

De acordo com dados obtidos pela Secretaria Estadual da Justiça e Cidadania de São Paulo, em agosto de 2021, houve um aumento de mais de 20% de denúncias de crimes de intolerância.

Face ao exposto a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é meritória e deve prosperar, portanto, favorável é o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 11/05/2022.

Ver. Eliseu Gabriel (PSB) - Presidente

Ver. Celso Giannazi (PSOL)

Ver. Daniel Annenberg (PSDB) - Relator

Ver. Delegado Palumbo (MDB)

Ver. Eduardo Matarazzo Suplicy (PT)

Ver. Jorge Wilson Filho (REPUBLICANOS)

Ver. Roberto Tripoli (PV)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/05/2022, p. 178

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.